

**CONTRATO n.º 260/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 137/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **ESSER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, telefone para contato n.º 45-3282-1280, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de produtos (gêneros de alimentação) para manutenção da alimentação das crianças que estão regularmente matriculados nas Escolas do Município (Creche, Ensino Infantil e Fundamental), neste Município, nas quantidades e qualidades abaixo relacionadas:

**LOTE 1: FRUTAS E VERDURAS – CRECHE MUNICIPAL**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Medida</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	100	kg	Abacaxi	Ceasa	2,88
2	50	kg	Abacate	Ceasa	5,60
3	30	kg	Abobrinha	Ceasa	3,75
4	20	unid	Alface Crespa	Ceasa	2,99
5	50	kg	Banana maçã	Ceasa	4,13
6	100	kg	Banana nanica	Ceasa	2,25
7	200	kg	Batatinha	Ceasa	2,19
8	70	kg	Beterraba	Ceasa	2,99
9	120	Kg	Cebola	Ceasa	1,39
10	250	kg	Cenoura	Ceasa	1,99
11	30	kg	Chuchu	Ceasa	2,58
12	250	kg	Laranja	Ceasa	0,99
13	100	kg	Maçã Argentina	Ceasa	5,99
14	100	kg	Maçã Gala	Ceasa	5,99
15	100	kg	Mamão	Ceasa	3,75
16	25	kg	Mandioca descascada	Ceasa	2,99
17	600	kg	Melancia	Ceasa	1,65
18	30	kg	Pepino salada	Ceasa	2,58

19	70	kg	Pêra	Ceasa	4,47
20	10	kg	Repolho Roxo	Ceasa	2,99
21	25	kg	Repolho Verde	Ceasa	1,35
22	200	kg	Tomate	Ceasa	2,50

#### LOTE 3: PÃES – CRECHE MUNICIPAL

Item	Qtde	Medida	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário
1	600	Unid	Pão de cachorro quente tamanho médio	Rainha	0,30
2	20	Kg	Pão francês Integral	Rainha	8,50
3	200	Unidade	Pão de Bauru Fatiado	Rainha	3,35
4	100	Unidade	Pão de Bauru Integral Fatiado	Rainha	3,90

#### LOTE 4: CARNES – CRECHE MUNICIPAL

Item	Qtde	Medida	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário
1	130	Kg	Carne bovina moída	Aliança	9,50
2	20	Kg	Carne bovina (bife)	Aliança	16,50
3	100	kg	Carne Bovina Magra em cubos	Aliança	16,50
4	50	Kg	Carne de frango (peito)	Copagril	9,50
5	25	Kg	Carne de Frango (coxa)	Copagril	5,60
6	100	Kg	Carne de frango caipira picado	Nhobento	11,50

#### LOTE 5: FRIOS – CRECHE MUNICIPAL

Item	Qtde	Medida	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário
01	30	kg	Presunto cozido s/ capa de gordura	Frimesa	13,34

#### LOTE 6: CARNES – ESCOLA MUNICIPAL

Item	Qtde	Medida	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário
1	15	Kg	Carne bovina (bife)	Aliança	17,50
2	120	Kg	Carne bovina magra	Aliança	12,55
3	200	Kg	Carne bovina moída de 1°	Aliança	10,90
4	100	Kg	Carne de Frango coxa e sobrecoxa	Copagril	5,49
5	200	Kg	Carne de Frango caipira picado	Nhobento	11,30
6	25	Kg	Carne suína magra	Copagril	9,50

#### LOTE 7: DIVERSOS – ESCOLA MUNICIPAL

Item	Qtde	Medida	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário
1	60	Kg	Presunto cozido s/ capa de gordura	Frimesa	12,50
2	4	Unidade	Adoçante Dietético 100ml	Adocil	5,00
3	50	Unidade	Barra de Cereal diet	Quaker	1,00

**DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pela nutricionista do órgão solicitante.

1.3 O produto a ser entregue pela CONTRATADA, não poderá ter validade inferior a 06 meses, contados da data de entrega do produto;

1.4 O produto a ser entregue deverá ter data de fabricação.

1.5 Uma vez solicitado os produtos, a contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.

1.6 As frutas, verduras e legumes deverão ser frescos, de boa aparência e qualidade.

1.7 Os produtos ofertados deverão atender as características e marcas, conforme citado no anexo deste Termo Contratual.

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 137/2013, em especial o Termo de referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 21.005,00 (Vinte e um mil cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a referida entrega dos produtos, mediante apresentação da ordem assinada pela Nutricionista do Município, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados, poderão ajustados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante assinatura de Termo Aditivo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**  
**123611150.2.021 – Programa de Merenda Escolar**  
3.3.90.32.05 – 4562 – Merenda Escolar – Fonte 110

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de Outubro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO***  
***Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

**ESSER & CIA LTDA**  
**Edimar Antônio Esser - CONTRATANTE**